



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0012173/2023-68**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>DE DE</b>	<b>NÚMERO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		2100.01.0012173/2023-68	NAR Arcos
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Gilda de Oliveira Santos Silva		CPF/CNPJ: 900.032.506-44
Endereço: Rua Antônio Caetano Carvalho nº 77		Bairro: Nações
Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Gilda de Oliveira Santos Silva		CPF/CNPJ: 900.032.506-44
Endereço: Rua Antônio Caetano Carvalho nº 77		Bairro: Nações

Município: Luz	UF: MG	CEP: 35.595-000		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>				
Denominação: Fazenda Santa Inês		Área Total (ha): 203,2202		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12.810		Município/UF: Luz/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3138807-6C58.3BF4.1C01.4D79.91E5.7841.3033.C58C				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade Un		
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		3,2562 ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		75 unid		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação Área (ha)		
Construção de barragem		3,2562		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,2562	Área antropizada		3,2562
Total:	3,2562		Total:	3,2562
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		2,4152	m <sup>3</sup>	
Madeira de Floresta Nativa		1,4680	m <sup>3</sup>	

## **8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**

Fabrício Amorim Ribeiro – MASP: 1.147.700-7

Data da Vistoria: 07/06/2023

## **9. VALIDADE**

Data de Emissão: 26/02/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## **10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA**

<b>Tipo de intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Planta (UTM)</b>	
			<b>X</b>	<b>Y</b>
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas-2000	23K	416.436	7.817.239
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas-2000	23k	416.220	7.816.905

## **11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**

## MEDIDAS MITIGADORAS

Quanto à possibilidade de surgimento de focos erosivos e do carreamento de sedimentos provocados pelas águas pluviais, algumas medidas de controle devem ser tomadas, tais como a manutenção das estradas de acesso ao barramento, evitando assim o carreamento de sedimentos para o curso d'água, além de realizar o plantio de espécies nativas no entorno e nos taludes do barramento afim de evitar possíveis deslizamentos;

Como medida mitigadora para o impacto sobre a fauna e flora, pode-se citar a manutenção das áreas de vegetação nativa presentes no entorno do empreendimento;

A existência de áreas em vegetação nativa na propriedade, possibilita a fauna estabelecer seu habitat nas áreas adjacentes.

Com o objetivo de atender à legislação vigente, foi proposto como medida compensatória a execução de um Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) na área de influência indireta do ponto de intervenção em APP;

A área destinada a compensação compreende a Área de Preservação Permanente do próprio barramento a ser construído, além de uma pequena área localizada na APP de um açude, próximo ao barramento a ser construído, conforme demarcação em mapa apenso ao Processo de Intervenção Ambiental.

Deverá ser apresentado ao NAR Arcos um relatório fotográfico comprovando a implantação do PTRF, no prazo máximo de 1 ano após emissão da AIA.

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantação de um PTRF na APP do açude que será construído.	01 ano após a emissão da AIA
2	Apresentar relatório com anexo fotográfico comprovando a execução do PTRF..	01 ano após emissão da AIA

## 12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Intervenção em Área de Preservação Permanente em uma área de 3,2562 ha e ao Corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas, localizados em uma área de 03,2680 ha da propriedade Fazenda Santa Inês de propriedade de Gilda de Oliveira Santos Silva e Mário Clebes Silva, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 2,4152 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 1,4680 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

OBS: Autorização emitida conforme Levantamento topográfico 64122316

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 26/02/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **82683201** e o código CRC **FB839128**.